

Universidade Federal de Santa Catarina

Centro de Ciências da Educação

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO
- PGCIN -

RESOLUÇÃO nº 001/PGCIN/2016, de 23 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

A PRESIDENCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 42º do regimento.

RESOLVE:

APROVAR as diretrizes quanto a concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

Art. 1º - A concessão/distribuição de bolsa ocorrerá por meio de processo seletivo interno, atendendo exigência das entidades conessoras de bolsas.

Art. 2º - Poderão concorrer à bolsa os alunos regulares (ingressantes ou veteranos), sendo estes últimos bolsistas do programa, bolsistas emergenciais ou não bolsistas, que atendam aos requisitos exigidos pelo Programa e ao disposto nesta Resolução e de acordo com as seguintes categorias, **as quais concorrem a bolsa somente dentro da sua categoria:**

I – Denominam-se alunos ingressantes aqueles que foram aprovados no processo seletivo para o ano corrente;

II – Para os fins desta norma, denominam-se alunos veteranos bolsistas, aqueles que possuem bolsas do programa e bolsas emergenciais.

§ 1º - Os alunos interessados deverão preencher e protocolar na secretaria do Programa, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, requerimento de pedido de bolsa, disponível na página do Programa;

Art. 3º - Os alunos ingressantes concorrem à bolsa a partir da classificação geral calculada com base na nota obtida no processo seletivo para o Programa.

Art. 4º - Os alunos veteranos, bolsistas ou não bolsistas, deverão anexar ao requerimento de pedido de bolsa os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar do mestrado ou doutorado, conforme o caso;

II - Planilha de pontuação da produção científica, conforme Instrução Normativa 001/PGCIN/2016, disponível na página do Programa, devidamente preenchida e documentada relativa aos dois últimos anos para os doutorandos e ao ano anterior para os mestrandos;

III - Declaração do orientador, conforme modelo disponível na página do Programa, atestando que o discente cumpriu todos os prazos do plano de atividades;

IV - Currículo Lattes atualizado.

§ 1º - A classificação dos candidatos a bolsa na categoria veteranos desta norma será obtida a partir da pontuação individual de cada candidato, calculada com base na produção científica qualificada, com peso 70% e no Índice de aproveitamento (IA) com peso 30%.

Art. 5º - Para manutenção das bolsas concedidas por esta Resolução será realizada avaliação anual do bolsista, o qual deverá atingir os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter obtido conceito, no mínimo “B”, em todas as disciplinas cursadas;

II - Ter obtido Índice de Aproveitamento (IA) maior que 3 (três);

III - Ter submetido no mínimo um artigo por ano, em periódico qualificado na área de Ciências Sociais Aplicadas, no mínimo com estrato Qualis B2, em coautoria com o orientador;

IV - Ter qualificado o projeto de pesquisa até a data especificada no edital de bolsas.

§ 1º - Em caso de empate na pontuação da classificação, serão utilizados como critérios de desempate: em primeiro lugar, a maior pontuação da produção qualificada total dos últimos dois anos para o doutorado e do último ano para o mestrado, conforme Planilha de pontuação da produção científica mencionada no Art. 4º, item II desta Resolução; em segundo lugar o maior tempo de vínculo do aluno com o Programa; em terceiro lugar, o candidato de maior idade.

§ 2º - Os contemplados serão indicados pela secretaria do Programa, conforme disponibilidade das bolsas.

Art. 6º - Para implantação da bolsa se exigirá do aluno indicado:

§ 1º - Residir na grande Florianópolis, condição a ser comprovada mediante entrega de comprovante de residência na secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 dias após a implantação da bolsa. (Portaria 76 de 14/04/2010 CAPES);

§ 2º - Dedicar exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.;

§ 3º - Não possuir vínculo empregatício;

§ 4º - Não ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou outro curso pós-graduação

§ 5º - Não ser aposentado, nem estar em tempo inferior a dez anos da aposentadoria.

Art. 7º - Durante a vigência da bolsa os alunos bolsistas:

§ 1º - Não poderão suspender matrícula, exceto nos contemplados pelas normas das entidades concessionárias da bolsa;

§ 2º - Deverão se dedicar integralmente às atividades do curso, com exceção das atividades permitidas pela entidade concessionária da bolsa, com anuência do orientador.

Art. 8º - O prazo de duração das bolsas concedidas por esta Resolução será definido pela coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade e as exigências das entidades concessionárias.

Art. 9º - O prazo de validade da lista classificatória será de um ano.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

Art.11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.